

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### Portaria GR-5.077, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1136356, Superior 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4935-2011, fica redistribuído do Instituto de Estudos Brasileiros para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.161.8.0).

### Portaria GR-5.078, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1162004, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4492-2009, fica redistribuído da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para a Escola de Comunicações e Artes.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.103.27.6).

### Portaria GR-5.079, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1166590, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4986-2011, fica redistribuído da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para a Coordenadoria de Assistência Social.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.659.35.5).

### Portaria GR-5.080, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1165437, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4943-2011, fica redistribuído da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto para a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.975.81.0).

### Portaria GR-5.081, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1166018, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4990-2011, fica redistribuído da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas para o Gabinete do Reitor.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.945.1.3).

### Portaria GR-5.082, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1194844, Básico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4320-2009, fica redistribuído do Centro de Biologia Marinha para a Coordenadoria de Assistência Social.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.684.35.0).

### Portaria GR-5.083, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1167480, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4994-2011, fica redistribuído do Instituto de Estudos Brasileiros para o Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.58.14.9).

### Portaria GR-5.084, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Agência USP de Inovação, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Superior 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 05.1.30874.1.3).

### Portaria GR-5.085, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1197070, Básico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074-2008 e distribuído pela Portaria GR-4887-2011, fica redistribuído do Serviço de Verificação de Óbitos da Capital para o Museu de Zoologia.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.49.38.5).

### Portaria GR-5.086, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Eletrotécnica e Energia, 07 (sete) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico 1 A	06
Superior 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário-> (Prot. USP 10.5.137.4.8).

### Portaria GR-5.087, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a distribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Escola Politécnica, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico 1 A	01

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.23.3.5).

### Portaria GR-5.088, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Física de São Carlos, 04 (quatro) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico 1 A	04

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.706.76.2).

## COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### Portaria CTI-10, de 25-5-2011

O Coordenador de Tecnologia da Informação expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-4.685, de 22-01-2010, Adriana Carvalho Assunção – Certificação Fundatp 168620 para atuar como Pregoira nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na CTI da USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$650.000,00.

Artigo 2º - A pregoeira acima designada poderá atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 3º - Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação. (Processo 2010.1.37.84.4).

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

### Portaria EEL-11, de 27-5-2011

*Dispõe sobre a eleição de 1 representante e suplente dos servidores técnicos e administrativos, junto à Congregaçao da Escola de Engenharia de Lorena*

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena, à vista do disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EEL, resolve:

Artigo 1º - A eleição realizar-se-á no dia 30 de junho de 2011, das 9h às 11h30min e das 14h30min às 17 horas, no Campus I e Campus II, para escolha do representante e suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregaçao da Escola de Engenharia de Lorena.

Artigo 2º - A eleição será realizada por meio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sendo considerado representante o mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 1º - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na extinta Faenquil;

II - o servidor mais idoso.

§ 2º - O mandato do servidor eleito e do respectivo suplente será:

Congregaçao: 1 ano

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, por voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos em exercicio na Escola de Engenharia de Lorena, respeitados os respectivos registros de candidatura deferidos pelo Diretor da Escola.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuizo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade;

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegivel para representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto; § 3º - Antes de votar, o eleitor deverá assinar a respectiva lista de presença;

§ 4º - Não será permitido voto por procuração;

§ 5º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 4º - O registro individual da candidatura deverá ser feito até às 17 horas do dia 22 de junho de 2011, mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor da EEL, no Setor de Protocolo.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor da Unidade decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro.

Artigo 5º - A Mesa Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente, que será auxiliado por mesários, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo da EEL/ USP, todos designados pelo Diretor.

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - registro prévio dos candidatos, na forma estabelecida no artigo 4º;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista da Seção Pessoal;

III - apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da votação;

IV - proclamação, pela Diretoria, do resultado da eleição no dia útil posterior ao pleito.

§ 1º - Para fins de identificação, a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir prova hábil de identidade;

§ 2º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral, a que se refere o artigo 5º;

§ 3º - Poderão ser designados até dois fiscais, servidores técnicos e administrativos, para o acompanhamento dos trabalhos eleitorais, desde que haja solicitação, por escrito, de credenciamento nesse sentido junto à Diretoria, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição e que os mesmos não estejam inscritos como candidatos;

§ 4º - A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constarão o local e o horário da eleição, a composição da Mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior;

§ 5º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por conta dos candidatos, por meio de impressos de circulação interna.

Artigo 8º - No prazo de 03 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos poderá ser interposto recurso sobre o resultado do pleito, dirigido ao Diretor da EEL.

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo não produzirá efeito suspensivo e será decidido de plano pelo Diretor da EEL.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

### Extrato de Contrato

Processo: 11.1.1484.11.0. Parecer PG.P: Aprovado pela Procuradoria Geral da USP mediante pareceres constantes do Processo 04.1.28232.1.7 e volumes. Contrato: 30-2011. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratada: Info Millenium Gestao de Bibliotecas e Arquivos Ltda. Do Objeto: Prestação de serviços de higienização. Do Prazo: 90 dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato e encerrando-se o prazo em 10-08-2011. Do Valor: R\$17.949,25. Data da assinatura: 12-05-2011.

## FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

### Portaria FCF-284, de 26-5-2011

*Dispõe sobre a eleição de quatro representantes e respectivos suplentes da Categoria de Professor Doutor junto à Congregaçao da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo*

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 45 do Estatuto da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição de quatro representantes da categoria de Professor Doutor junto à Congregaçao da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, realizar-se- á pelo voto direto e secreto, no dia 21 de junho de 2011, das 09h às 17h, na Sala da Assistência Acadêmica, andar Superior do Bloco 13 A, da mesma Unidade.

Artigo 2º - O registro das candidaturas será feito na Assistência Acadêmica, mediante requerimento ao Diretor da FCF/ USP, até o dia 14 de junho de 2011, às 17h, nos termos do inciso I do artigo 221, do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercicio estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente citada no artigo 1º desta portaria.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuizo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 4º - A eleição de que trata a presente Portaria realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos membros da categoria e, em seguida, no dia subsequente, com qualquer número.

Artigo 5º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral. § 1º - Antes de votar, o eleitor aprará sua assinatura na lista de presença;

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 6º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 7º - A eleição será presidida por um Professor da Faculdade, que poderá ser auxiliado por membros dos corpos docente e administrativo, indicados pelo Diretor da FCF/USP.

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I – Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo artigo 2º;

II – Identificação de cada votante no ato da assinatura na lista de presença fornecida pela Assistência Acadêmica;

III – Apuração imediata do pleito, pela mesa Receptora, após o término da eleição, ou, antecipadamente, caso todos os membros da Categoria tenham votado;

IV – Serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

a) o maior tempo de serviço docente na USP;

b) o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

c) o docente mais idoso.

V – proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, no dia imediatamente seguinte ao pleito.

§ 1º - As urnas serão acompanhadas de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Receptora e Mesários, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 10 – No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Senhor Diretor da FCF/USP.

§ 1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Acadêmica da FCF/USP e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor da FCF/USP, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua impetraçao.

Artigo 11 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor da FCF/USP.

Artigo 12 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Portaria FCF-285, de 26-5-2011

*Dispõe sobre a eleição de seis representantes e respectivos suplentes da Categoria de Professor Associado junto à Congregaçao da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo*

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 45 do Estatuto da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição de seis representantes da categoria de Professor Associado junto à Congregaçao da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP realizar-se-á pelo voto direto e secreto no dia 21 de junho 2011, das 9h às 17h, na Sala da Assistência Acadêmica, andar Superior do Bloco 13 A, da mesma Unidade.

Artigo 2º - O registro das candidaturas será feito na Assistência Acadêmica, mediante requerimento ao Sr. Diretor da FCF/ USP, até o dia 14 de junho de 2011, às 17h, nos termos do inciso I do artigo 221, do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercicio estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente citada no artigo 1º desta Portaria.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuizo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 4º - A eleição de que trata a presente Portaria realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos membros da categoria e, em seguida, no dia subsequente, com qualquer número.

Artigo 5º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor aprará sua assinatura na lista de presença;

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 6º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 7º - A eleição será presidida por um Professor da Faculdade, que poderá ser auxiliado por membros dos corpos docente e administrativo, indicados pelo Diretor da FCF/USP.

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I – Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo artigo 2º;

II – Identificação de cada votante no ato da assinatura na lista de presença fornecida pela Assistência Acadêmica;

III – Apuração imediata do pleito, pela mesa Receptora, após o término da eleição, ou, antecipadamente, caso todos os membros da Categoria tenham votado;

IV – Serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente: